



DECRETO Nº 023/2022, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

ADOA A IN RFB Nº 1.234/2012 PARA FINS DE IRRF NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO DE MORMAÇO/RS.

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Tema nº 1130 da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da LRF (LC nº 101/2000).

Rodrigo Jacoby Trindade – Prefeito Municipal de Mormaço- RS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o artigo 158, inciso I, da Constituição da República, o município, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, deverá observar o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

Art. 2º Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012, a fim de viabilizar o cumprimento do artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2022.

CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO – RS
EM 13 DE JUNHO DE 2022.

RODRIGO JACOBY TRINDADE
PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO